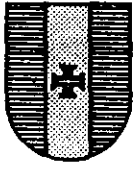


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 5

Sexta - feira, 10 de Janeiro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 3/92:

Declara de utilidade pública a União Desportiva de Santana.

Resolução nº 4/92:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 426.666\$.

Resolução nº 5/92:

Atribui um subsídio à empresa "HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA.", no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº 6/92:

Revoga a Resolução nº. 1192/91, de 7 de Novembro.

Resolução nº 7/92:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional referente à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei nº. 352/90, de 9 de Novembro.

Resolução nº 8/92:

Autoriza a cedência, a título de comodato, da loja da torre número vinte e oito do Bairro da Ajuda, à Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos Portugueses.

Resolução nº 9/92:

Atribui um subsídio à "UNLÃO DAS COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DA MADEIRA (UCALPLIM), LDA", no montante de 18.400.000\$.

Resolução nº 10/92:

Dá nova redacção ao artigo 15º. do Regulamento de Concessão e Controlo de Baixas.

Resolução nº 11/92:

Estabelece medidas de contenção de despesas que devem ser respeitadas pela administração pública regional.

Resolução nº 12/92:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à elaboração e acompanhamento dos planos sectoriais regionais bem como à gestão dos respectivos quadros comunitários de apoio.

Resolução nº 13/92:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define o regime jurídico dos Coordenadores Regionais e de Zona, Professores-Monitores e Animadores da Área de Expressão Musical e Dramática.

Resolução nº 14/92:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o novo regime jurídico de regularização das dívidas à Segurança Social.

Resolução nº 15/92:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o novo regime de cobrança de contribuições devidas às instituições de segurança social.

Resolução nº 16/92:

Autoriza a aquisição de dois reservatórios e dos terrenos onde se encontram implantados, incluindo uma área circundante de 400 m², no montante de 5.500.000\$.

Resolução nº 17/92:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada do "muro de protecção da marginal e da povoação do Paul do Mar".

Resolução nº 18/92:

Autoriza o pagamento relativo a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados pela "EPAC-EMPRESA PARA AGROALIMENTAÇÃO E CEREALIS, S. A.", no montante de 55.147.570\$.

Resolução nº 19/92:

Rectifica a Resolução nº. 1345/91, de 12 de Dezembro.

Resolução nº 20/92:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "renovação e beneficiação do canal Norte-Lanço Sul - 1.º, 2.º e 3.º troços".

Resolução nº 21/92:

Concede o direito de superfície, relativo ao lote de terreno situado no Parque Industrial da Cancela, referenciado com o número MI3.1, à sociedade denominada "CARVALHO & FERREIRA, LDA."

Resolução nº 22/92:

Concede o direito de superfície, relativo ao lote de terreno situado no Parque Industrial da Cancela, referenciado com o número MI4.6, à sociedade denominada "SINAGA-SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANAS, S.A."

Resolução nº 23/92:

Concede o direito de superfície, relativo ao lote de terreno situado no Parque Industrial da Cancela, referenciado com o número MI4.4, à firma denominada "JOSÉ LUÍS PITA MENDES - EMPRESA METALOMECÂNICA"

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução nº. 3/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Declarar de utilidade pública a União Desportiva de Santana, com sede à Rua Comandante Camacho de Freitas, Concelho de Santana, nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional nº. 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 4/92

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio de 426.666\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Janeiro de 1992.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 5/92

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

1-Atribuir um subsídio de 12.000.000\$00, à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Janeiro de 1992.

2-Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 6/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Revogar a Resolução nº. 1192/91, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 7 de Novembro de 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 7/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa, referente à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei nº. 352/90, de 9 de Novembro, que define o regime de protecção e controlo da qualidade do ar.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 8/92

Considerando que a Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos Portugueses têm por objectivos centrais o desenvolvimento das ciências e técnicas do engenheiro e a valorização dos seus membros, no quadro geral da promoção sócio-económica particular da Região Autónoma da Madeira para a qual se propõe contribuir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Ceder à Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos Portugueses, a loja da torre número vinte e oito situada no Bairro da Ajuda, a título de comodato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 9/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 18.400.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Janeiro de 1992.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 10/92

Considerando que a Direcção Regional da Segurança Social procedeu, no início do presente ano, à informatização do seu Serviço de Processamento dos Subsídios por Doença e Maternidade;

Considerando que a implementação da correspondente aplicação informática implica a necessária alteração de algumas das normas que regulamentam a Concessão e Controlo de Baixas por doença;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

1-Dar nova redacção ao artº. 15º. do Regulamento de Concessão e Controlo de Baixas, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo nº. 1146/86, de 30 de Outubro, que passa a ser a seguinte:

“Os boletins de Baixa, de Prorrogação de Baixa ou de Alta deverão ser devidamente preenchidos, datados e assinados pelo médico prescritor.

Para completar a autenticação dos boletins deverão ser apostos, nos espaços reservados para o efeito, etiquetas identificadoras do médico prescritor e do local de prescrição”.

2-A referida norma, na sua nova redacção, produzirá efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1992.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 11/92

A Resolução nº. 521/90, veio estabelecer medidas de contenção de despesas que devem ser respeitadas pela administração pública regional.

Sendo, entretanto, necessário alterar algumas das

disposições referidas naquela Resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

1º.-Ficam congeladas em 20% todas as dotações orçamentais com excepção das seguintes:

1-Despesas com o pessoal das rubricas dos subagrupamentos económicos 01.01.00 - Remunerações certas e permanentes e 01.03.00 - Segurança Social.

2-Locação de bens.

3-Seguros.

4-Encargos da dívida.

5-Despesas com compensação em receitas.

6-Dotações constituídas no âmbito do Programa de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios.

7-Dotações afectas ao capítulo 50º.

2º.-Em nenhum departamento da administração pública regional poderão ser processadas despesas com aquisição de bens de capital sem despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do Secretário Regional das Finanças, ou de quem, um ou outro, estiver a substituí-los.

3º.-As aquisições de bens ou artigos cujos encargos serão processados por dotações do orçamento da Direcção de Serviços do Património, só poderão ter seguimento com a prévia autorização do Secretário Regional das Finanças.

4º.-O Secretário Regional das Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

5º.-Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional das Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

6º.-As dotações afectas ao capítulo 50º. ficam congeladas em 30%.

7º.-Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

8º.-É revogada a Resolução nº. 521/90, de 17 de Maio.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 12/92

Atendendo a que pelo Decreto-Lei nº. 394/90, de 11 de Dezembro, foram estabelecidos os mecanismos de aplicação dos Regulamentos (CEE) nºs. 866/90 e 867/90, do Conselho, de 29 de Março, relativos a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos

agrícolas e silvícolas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, procederem à elaboração, execução e acompanhamento dos planos sectoriais regionais bem como à gestão dos respectivos quadros comunitários de apoio.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 13/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define o regime jurídico dos Coordenadores Regionais e de Zona, Professores-Monitores e Animadores da Área de Expressão Musical e Dramática.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 14/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o novo regime jurídico de regularização das dívidas à Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 411/91, de 17 de Outubro.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 15/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira, o novo regime de cobrança de contribuições devidas às instituições de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 236/91, de 28 de Junho.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 16/92

O Conselho do Governo, analisou um relatório apresentado pela Direcção Regional de Agricultura no qual é proposta a aquisição de dois reservatórios cuja propriedade é particular;

Considerando a necessidade de proporcionar a rega diurna aos agricultores da freguesia do Arco da Calheta, bem como a regularização dos caudais de rega nos concelhos de Ponta do

Sol e da Ribeira Brava;

Considerando que a proposta de venda apresentada, acrescida dos custos com a beneficiação dos tanques, é economicamente mais vantajosa do que a construção de dois reservatórios novos;

Considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Património, o Conselho do Governo resolveu em 9/11/89, pela Resolução nº. 1648/89, autorizar a Secretaria Regional da Economia a proceder à aquisição de dois reservatórios e dos terrenos onde se encontram implantados, incluindo uma área circundante de 400 m² pertencentes à família Boldger, pelo valor de 5.500.000\$00;

Considerando que esta importância não foi, até agora liquidada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional da Economia a proceder ao processamento da referida quantia, com dispensa de contrato escrito.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 04, Código 07.01.05.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 17/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada do "muro de protecção da marginal e da povoação do Paul do Mar", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma

Resolução nº. 18/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Autorizar o FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, a proceder ao pagamento à EPAC-Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA, da importância de 55.147.570\$00, relativa a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados por aquela Empresa no abastecimento de cereais a esta Região nos meses de Janeiro a Outubro de 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 19/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Rectificar a sua Resolução nº. 1345/91, de 12 de Dezembro. Assim, onde se lê "Ezequiel Lourenço Gouveia" deverá ler-se

“Ezequiel Freitas Patrício”.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 20/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de renovação e beneficiação do canal Norte - Lanço Sul - 1º., 2º. e 3º. troços, em que é adjudicatária a sociedade denominada “ORECMA-Organização de Engenheiros Cívicos da Madeira, Limitada”.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 21/92

Considerando a importância e necessidade de desenvolvimento do sector industrial da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da implementação de infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada aquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa “Carvalho e Ferreira, Lda”, consubstancia uma Média empresa integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa “Carvalho e Ferreira, Lda”, o Direito de Superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com a área de 750 m², referenciado com o número MI 3.1 na planta de localização.

Mais resolve mandar o Secretário Regional da Economia de outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 22/92

Considerando a importância e necessidade de desenvolvimento do sector industrial da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da implementação de infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui

uma importante infraestrutura de apoio destinada aquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa “SINAGA-Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA”, consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa “SINAGA-Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA”, o Direito de Superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com a área de 500 m², referenciado com o número MI 4.6 na planta de localização.

Mais resolve mandar o Secretário Regional da Economia de outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 23/92

Considerando a importância e necessidade de desenvolvimento do sector industrial da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da implementação de infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada aquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa “José Luís Pita Mendes-empresa metalomecânica”, consubstancia uma Média empresa integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Janeiro de 1992, resolveu:

Conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa “José Luís Pita Mendes-empresa metalomecânica”, o Direito de Superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com a área de 800 m², referenciado com o número MI 4.4 na planta de localização.

Mais resolve mandar o Secretário Regional da Economia de outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/96, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"